



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº. 099/98 de 08 de abril de 1998.**

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder pagamento através de dação de terreno e construção do prédio para amortização de débito para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder pagamento para amortização de débito junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, através da dação do terreno determinado por parte dos lotes número 07 e 10 da Quadra "L", sito a Rua Vearní Castro, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, de propriedade do Município, com área total de 1.320,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica também autorizado a construção de um prédio no terreno acima descrito com 570,06 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta metros quadrados de seis centímetros) de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, o qual será escriturado ao INSS ao término da construção.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal